

e revisão dos produtos e atividades relacionadas a elaboração do específicas do PDUI-RMC:

I. Grupo de Trabalho 1 - Comunicação e Mobilização:

- a) **Ruan Victor Amaral Oliveira**, RG nº 15.923.382-0, coordenador;
 b) **Ricardo Maurício de Freitas Andrade**, RG nº 9.165.872-0, coordenador substituo.

II. Grupo de Trabalho 2 - Geoprocessamento e Tecnologia da Informação:

- a) **Carla Gerhardt**, RG nº 5.924.728-0, coordenadora;
 b) **Anabelli Simões Peichó**, RG nº 10.015.020-4, coordenadora substitua.

III. Grupo de Trabalho 3 - Habitação de Interesse Social:

- a) **Millena Ribeiro dos Reis**, RG nº 11.061.526-4, coordenadora;
 b) **Andressa Sueli Trindade**, RG nº 11.060.934-5, Coordenadora substitua.

IV. Grupo de Trabalho 4 - Mobilidade Urbana:

- a) **Ana Silvia Smania Gomes**, RG nº 14.57.945-0, coordenadora;
 b) **Ruan Victor Amaral Oliveira**, RG nº 15.923.382-0, coordenador substituto.

V. Grupo de Trabalho 5 - Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- a) **Raul de Oliveira Gradovski**, RG nº 12.719.894-2, coordenador;
 b) **Ricardo Maurício de Freitas Andrade**, RG nº 9.165.872-0, coordenador substituto.

VI. Grupo de Trabalho 6 - Planejamento Territorial e Uso do Solo:

- a) **Ana Cristina Negoseki**, RG nº 9.365.009-3, coordenadora;
 b) **Millena Ribeiro dos Reis**, RG nº 11.061.526-4, coordenadora substitua.

VII. Grupo de Trabalho 7 - Desenvolvimento Social e Econômico:

- a) **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners**, RG nº 5.787.411-2, coordenador;

- b) **Raul de Oliveira Gradovski**, RG nº 12.719.894-2, coordenador substituo.

Art. 6º O Grupo de Trabalho 8 - Análise Territorial e Institucional, será Coordenado pelo Presidente de Comissão, e tendo como membros os servidores integrantes da Equipe de Supervisão indicados no Inciso I do Art. 4º e parte dos servidores da Equipe de Assessoramento, indicados no inciso II do Art. 4º, além de demais servidores da AMEP para realização de atividades específicas, conforme for demandado.

Art. 7º Os Grupos de Trabalhos, deverão contar com os membros da Equipe de Supervisão e de Assessoramento e, no que compete as suas atribuições, deverão realizar as seguintes atividades:

- I. Elaboração de relatórios de análise dos produtos e subprodutos;
 II. Elaboração de relatórios de análise das informações geográficas;
 III. Apoio a comunicação e divulgação das atividades desenvolvidas; e
 IV. Apoio a organização de atividades e eventos.

Art. 8º Os Servidores designados como responsáveis pela elaboração do relatório de análise dos produtos e subprodutos, deverão realizar a entrega dos respectivos relatórios, incorporando as considerações encaminhadas pela Equipes de Acompanhamento Municipal e pela Equipe de Apoio, nos seguintes prazos:

I. Relatórios de Análise da Versão Preliminar dos Produtos: Entrega em até 7 dias úteis após a publicação do produto no endereço eletrônico.

II. Relatórios de Análise da Versão Final dos Produtos: Entrega em até 10 dias após a apresentação do produto para a sociedade em audiência pública.

Art. 9º Os relatórios/pareceres técnicos deverão estar inseridos no *E-protocolo* e assinados eletronicamente pelos responsáveis pela sua elaboração, contendo minimamente:

- I. Fundamentação teórica sólida para justificar o parecer técnico, incluindo Referências Bibliográfica;
 II. Avaliação do atendimento às disposições contidas no Termo de Referência, verificando se as informações apresentadas estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no referido documento.
 III. Verificação da adequação e precisão das referências bibliográficas utilizadas nos produtos, verificando se estas estão em conformidade com as normas técnicas da NBR 6023/2018;
 IV. Avaliação da qualidade da redação, a organização das informações e a consistência da linguagem utilizada, a fim de garantir a compreensão e a correta interpretação das informações apresentadas.

Art. 10º No desempenho de suas funções, os servidores designados por esta Portaria deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.086/2022 e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias de nº 15/2023 e 23/2023/AMEP.

Curitiba/PR, 16 de maio de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

PORTARIA Nº 52/2024/AMEP

EMENTA: Altera a Portaria nº 10/2024 para indicação de servidor para atuar como Agente de Ouvidoria.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 22.178.697-1

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso II ao Art. 2º da Portaria 10, de 24 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

II. **Renan Silveira dos Santos**, RG nº 13.483.413-7, para atuar como Agente de Ouvidoria.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba/PR, 16 de maio de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor Presidente da Amep

53411/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 100/2024 – SETI, DE 15 DE MAIO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Marechal Cândido Rondon, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 71/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 49/24, e o contido no protocolo nº 21.451.726-4,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 21/07/24 até 20/07/28, ofertado no *Campus* de Marechal Cândido Rondon, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão;

II - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

III - realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos;

IV - encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado

53203/2024

RESOLUÇÃO Nº 102/2024 – SETI, DE 15 DE MAIO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciência da Computação – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 71/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 50/24, e o contido no protocolo nº 21.389.722-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciência da Computação – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 24/06/24 até 23/06/28, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão;

II - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

III - encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado

53197/2024